



Borba, Pause & Perin - Advogados  
Somar experiências para dividir conhecimentos

---

## DOSSIÊ TÉCNICO-INSTITUCIONAL

---

✓ Anexo I - Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal

### PARTE 06

*51* ANOS  
1966-2017

[www.dpm-rs.com.br](http://www.dpm-rs.com.br)



## **BORBA, PAUSE & PERIN - ADVOGADOS**

Avenida Pernambuco nº 1.001 - Bairro Navegantes - Porto Alegre/RS - CEP 90240-004

CNPJ/MF nº 92.885.888/0001-05

### **ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

**\*01/09/2017\***

- \* Alteração de Natureza Jurídica para a de Sociedade de Advogados**
- \* Mudança de Objeto Social**
- \* Adoção de Novo Contrato Social**

**ARMANDO MOUTINHO PERIN**, brasileiro, divorciado, Advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 41.960, portador da Cédula de Identidade nº 1037437819, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 601.741.370-87, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, na Rua da República nº 338, apartamento nº 306, Bairro Cidade Baixa, CEP 90050-320;

**BARTOLOMÊ BORBA**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, Advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 2.392, portador da Cédula de Identidade nº 3014436699, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 013.951.730-87, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, na Rua Oscar Bittencourt nº 525, casa, Bairro Menino Deus, CEP 90850-150; e,

**JÚLIO CÉSAR FUCILINI PAUSE**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, Advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 47.013, portador da Cédula de Identidade nº 1017010412, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 726.667.650-91, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, na Rua Duque de Caxias nº 266, apartamento nº 404, Bairro Centro Histórico, CEP 90010-280.

**ÚNICOS SÓCIOS** da Sociedade Simples Limitada, denominada DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS LTDA., com sede em Porto Alegre/RS, na Avenida Pernambuco nº 1.001, Bairro Navegantes, CEP 90240-004, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.885.888/0001-05, constituída mediante Contrato Social inscrito



no Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Porto Alegre, sob nº 4.644, na folha do Livro 3-A, em 03 de julho de 1.968,

**RESOLVEM PROMOVER** esta Alteração de Contrato Social, a fim de serem perfectibilizadas as matérias indicadas em epígrafe, o que fazem com o que segue.

**PRIMEIRA** - Alteração de Natureza Jurídica para a de Sociedade de Advogados.

A Sociedade altera sua Natureza Jurídica de Sociedade Simples Limitada, no âmbito do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, para Sociedade de Advogados, sob o *regimem* da Legislação e Normas da Ordem dos Advogados do Brasil.

**SEGUNDA** - Mudança do Objeto Social.

A Sociedade promove a mudança de seu Objeto Social, passando daquele contido na Cláusula 04, da Alteração de Contrato Social, datada de 31 de agosto de 2017, para o consoante ao de Sociedade de Advogados, como a seguir vai expresso.

**TERCEIRA** - Adoção de Novo Contrato Social.

Em razão dos propósitos antes explicitados, ressalvando eventuais direitos de terceiros, são revogadas as Cláusulas Contratuais vigentes, adotando os Sócios o seguinte

## CONTRATO SOCIAL

**ARMANDO MOUTINHO PERIN**, brasileiro, divorciado, Advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 41.960, portador da Cédula de Identidade nº 1037437819, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 601.741.370-87, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, na Rua da República nº 338, apartamento nº 306, Bairro Cidade Baixa, CEP 90050-320;





**BARTOLOMÊ BORBA**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, Advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 2.392, portador da Cédula de Identidade nº 3014436699, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 013.951.730-87, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, na Rua Oscar Bittencourt nº 525, casa, Bairro Menino Deus, CEP 90850-150; e,

**JÚLIO CÉSAR FUCILINI PAUSE**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, Advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 47.013, portador da Cédula de Identidade nº 1017010412, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 726.667,650-91, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, na Rua Duque de Caxias nº 266, apartamento nº 404, Bairro Centro Histórico, CEP 90010-280.

**RESOLVEM CONSTITUIR**, por alteração de Natureza Jurídica, uma Sociedade de Advogados, a qual se regerá pela Lei Federal nº 8.906, de 04/04/1994; pelo Regulamento Geral do Estatuto de Advocacia e da OAB, de 16/10/1994, do Conselho Federal da OAB; pelos Provimentos e demais Normas emanados do Conselho Federal da OAB; pelas disposições da Legislação aplicável; e pelas Cláusulas pactuadas neste Instrumento.

#### **CLÁUSULA 01 - NOME SOCIAL**

A Sociedade tem o Nome Social de:

\* BORBA, PAUSE & PERIN - ADVOGADOS \*

§1º - O eventual ingresso de novo Sócio não implicará na necessária alteração do Nome Social.

§2º - A morte de um dos Sócios não prejudicará a composição do Nome Social adotado nesta Cláusula, assim permanecendo.

§3º - Na ocorrência de qualquer hipótese, o Nome Social somente poderá ser alterado por decisão unânime dos Sócios.

#### **CLÁUSULA 02 - OBJETO SOCIAL**

A Sociedade tem por objeto social o exercício da advocacia sob suas mais diversas formas, e, em especial, a consultoria jurídica em direito público.



Parágrafo único. Os Sócios exercerão suas funções de advogado exclusivamente em favor da sociedade.

### **CLÁUSULA 03 - SEDE E FILIAIS**

A Sociedade tem sede na cidade de Porto Alegre, RS, na Avenida Pernambuco, nº 1001, Bairro Navegantes, CEP 90240-004.

Parágrafo único. Por deliberação da unanimidade dos Sócios, observadas as normas legais pertinentes, a Sociedade poderá abrir, alterar e encerrar filiais em qualquer parte do Território Nacional.

### **CLÁUSULA 04 - DURAÇÃO**

A Sociedade durará por prazo indeterminado, e dará início as suas atividades como Sociedade de Advogados na data de sua inscrição na OAB/RS.

### **CLÁUSULA 05 - CAPITAL SOCIAL**

O Capital Social, inteiramente subscrito e integralizado em Moeda Corrente Nacional, é do valor de R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos Reais), dividido em 100.800 (cem mil e oitocentas) quotas unitárias de R\$ 1,00 (hum Real), com a seguinte distribuição entre os Sócios, em quantidade de quotas.

Armando Moutinho Perin	R\$33.600,00 quotas
Bartolomé Borba	R\$33.600,00 quotas
Júlio César Fucilini Pause	R\$33.600,00 quotas

### **CLÁUSULA 06- RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

Além da Sociedade, os Sócios respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possam incorrer.

### **CLÁUSULA 07 - EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADO**





O Exercício Social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, devendo ser realizado o Balanço Patrimonial e demais demonstrações determinadas em lei.

§1º - Os Sócios, por totalidade de votos, deliberarão sobre a destinação do resultado do exercício, mas, em qualquer caso, será observada a proporcionalidade das suas quotas.

§2º - Por deliberação da totalidade dos Sócios a Sociedade poderá realizar balanços intermediários, em períodos não menores do que três meses, observadas as formalidades legais, sobre o que o mesmo quorum dará a destinação do resultado apurado.

### **CLÁUSULA 08 - ADMINISTRAÇÃO**

A Sociedade será administrada e representada, ativa e passivamente, pelos sócios Armando Moutinho Perin e Júlio César Fucilini Pause, observado o que contém os parágrafos desta Cláusula.

§1º - Os atos de administração ordinária serão praticados isoladamente por qualquer dos Administradores.

§ 2º - Todos os atos geradores de obrigações da Sociedade, ativas e passivas, perante terceiros, serão praticados mediante a assinatura dos dois Administradores, sendo vedada a realização de negócios que não se coadunem com o objeto social.

§ 3º - Os atos que importarem na alienação ou oneração de bens da Sociedade dependerão da aprovação de todos os Sócios, por escrito.

### **CLÁUSULA 09 - REMUNERAÇÃO**

Os Sócios em efetivo exercício de funções na Sociedade terão direito a uma retirada mensal, a título de *pro labore*, estipulada de comum acordo entre eles, observados, contudo, o estado econômico e as disponibilidades financeiras da Sociedade.

### **CLÁUSULA 10 - REUNIÃO DOS SÓCIOS**

Os Sócios se reunirão ordinariamente uma vez por semana em dia que acordarem e, extraordinariamente, quando convocados por qualquer deles, de



forma oral ou por escrito, com antecedência de vinte e quatro horas. Havendo concordância de todos os Sócios em efetivo exercício das funções, a Reunião Ordinária poderá ser suprimida em uma ou mais semanas.

§ 1º - Na reunião poderão comparecer todos os sócios por si ou representados por qualquer procurador com poderes bastantes.

§ 2º - A reunião será dirigida por qualquer um dos sócios.

§ 3º - Ressalvadas as disposições deste Instrumento a respeito e as exceções previstas em lei, as deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos.

§ 4º - A Ata de Reunião será lavrada em livro próprio, extraíndo-se traslado ou cópia, para averbação no registro próprio, daquela que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiro.

§ 5º - Não é obrigatória a Reunião Anual dos Sócios para os fins previstos no art. 1.078 do Código Civil.

#### **CLÁUSULA 11 - CESSÃO DE QUOTAS**

A cessão de quotas a terceiros bem como o ingresso de terceiros na Sociedade dependem da concordância unânime, sendo que a cessão, total ou parcial, entre Sócios aproveitará a proporcionalidade do Capital Social, salvo desinteresse de algum dos Sócios.

#### **CLÁUSULA 12 - LIQUIDAÇÃO DE QUOTA**

Em caso de liquidação de quota por retirada, exclusão ou falecimento de Sócio, os haveres correspondentes serão apurados com base na situação real da sociedade no último dia útil do mês da ocorrência de qualquer de tais eventos. Para tanto, os Sócios remanescentes obrigam-se a providenciar no levantamento de um balanço especial, o qual deverá ser elaborado até o último dia do mês subsequente em que tal fato ocorrer. Para a quantificação do real valor do patrimônio líquido da Sociedade, serão considerados não somente os seus bens corpóreos, direitos e obrigações, mas, igualmente, o seu valor econômico.

§ 1º - O Balanço Especial deverá destacar individualizadamente quanto à clientela os honorários pendentes de efetivo recebimento por parte da





Sociedade, sendo que o pagamento ao beneficiário se dará na medida da entrada no caixa, salvo acordo entre as Partes sobre a matéria.

§ 2º - Os honorários provenientes de prestações continuadas da clientela serão considerados até o mês da ocorrência do fato.

§ 3º - O Balanço Especial deverá, nos 10 (dez) dias subsequentes à data da sua elaboração, ser submetido à apreciação do Sócio retirante ou excluído, ou a seus herdeiros e sucessores, que, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do recebimento, para dizer se com ele concorda, ou, fundamentalmente, em que aspectos dele diverge.

§ 4º - Na hipótese de existirem divergências, relacionadas ao Balanço Especial, e estas não restarem solvidas, por mútuo consenso, as Partes poderão submetê-las à arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307 de 23/09/1996. Caso isso venha a ocorrer, deverão ser observados, em tal procedimento, os princípios gerais de direito, os usos e costumes e, se for o caso, as regras internacionais de comércio. Na hipótese de as Partes não vierem a submeter as questões controvertidas ao juízo arbitral, cada uma delas restará liberada a adotar as providências que entender cabíveis para solucioná-las.

§ 5º - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, os valores incontroversos, constantes no Balanço Especial, deverão ser pagos sem necessidade de aguardar a solução dos pontos controvertidos. Neste caso, e também na hipótese de não haver divergência alguma a respeito do Balanço Especial, o pagamento será sempre efetuado, em moeda corrente nacional, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 01 (um) mês após a manifestação do Sócio retirante ou excluído ou seus herdeiros e sucessores sobre o Balanço Especial submetido a sua apreciação, valendo o recibo de depósito bancário e conta corrente indicada pelo Sócio ou seus herdeiros e sucessores como prova de pagamento do valor das parcelas.

§ 6º - Na eventualidade de haver controvérsia sobre determinadas questões, o pagamento do resíduo, se houver, será efetuado nas mesmas condições referidas no parágrafo anterior, vencendo-se a primeira parcela 30 (trinta) dias após restar, de forma definitiva, estabelecido o valor até então controvertido.

### **CLÁUSULA 13 - FORO**





Os Sócios elegem o Foro da Comarca de Porto Alegre, RS, por mais privilegiado que outro seja, para a resolução das questões emergentes deste contrato.

### **ADMINISTRADORES**

Ficam escolhidos os seguintes Administradores, os quais terão mandato por prazo indeterminado:

**ARMANDO MOUTINHO PERIN**, brasileiro, divorciado, Advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 41.960, portador da Cédula de Identidade nº 1037437819, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 601.741.370-87, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, na Rua da República nº 338, apartamento nº 306, Bairro Cidade Baixa, CEP 90050-320;

**JÚLIO CÉSAR FUCILINI PAUSE**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, Advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 47.013, portador da Cédula de Identidade nº 1017010412, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 726.667,650-91, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, na Rua Duque de Caxias nº 266, apartamento nº 404, Bairro Centro Histórico, CEP 90010-280.

E, por estarem justos e contratados, assinam este Instrumento, para que produza seus efeitos de direito.

Porto Alegre, 1º de setembro de 2017

**Armando Moutinho Perin**

**Bartolomé Borba**

**Júlio César Fucilini Pause**

**Ordem dos Advogados do Brasil  
Seccional do Rio Grande do Sul**

**Comissão de Sociedade de Advogados**

Certificamos que nos termos dos artigos 8º, 9º e 10º do Provimento 112/2006-CF e Regimento Interno desta Seccional foi lançado no sistema o registro desta Sociedade de Advogados, sob o nº 7512, Sem.

averbação de impedimentos- —.  
Porto Alegre, 01 de setembro de 2017.

*Brna da Silva Bezerra*  
Colaboradora da CSA  
Matricula 1355

*Aline da Costa Kúcera*  
Aline da Costa Kúcera  
No exercício da Coordenação da CSA  
Matricula nº 1.128



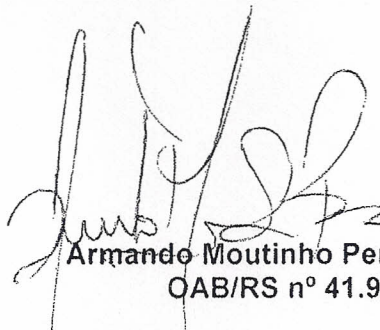
Borba, Pause & Perin - Advogados  
Somar experiências para dividir conhecimentos

## **DECLARAÇÃO:**

**Referente:** Processo administrativo de contratação dos serviços da Borba, Pause & Perin - Advogados.

Borba, Pause & Perin – Advogados, inscrito no CNPJ nº 92.885.888/0001-05, por intermédio de seu representante legal, **Sr. ARMANDO MOUTINHO PERIN**, portador da Carteira de Identidade nº 1037437819 e do CPF nº 601.741.370-87, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, **que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos.**

**Porto Alegre, 23 de maio de 2018.**



Armando Moutinho Perin  
OAB/RS nº 41.960





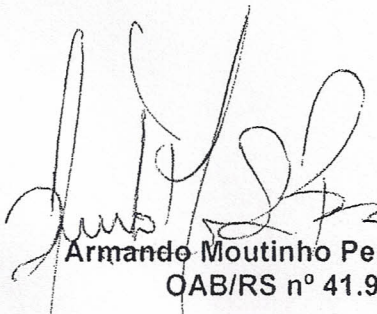
Borba, Pause & Perin - Advogados  
Somar experiências para dividir conhecimentos

## **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE:**

**Referente:** Processo administrativo de contratação dos serviços da Borba, Pause & Perin - Advogados.

Borba, Pause & Perin - Advogados, inscrito no CNPJ nº 92.885.888.000/1-05, por intermédio de seu representante legal, **Sr. ARMANDO MOUTINHO PERIN**, portador da Carteira de Identidade nº 1037437819 e do CPF nº 601.741.370-87, **DECLARA**, sob as penas da lei, **que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da Lei de Licitações.**

**Porto Alegre, 23 de maio de 2018.**



Armando Moutinho Perin  
OAB/RS nº 41.960

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>92.885.888/0001-05</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>30/06/1968</b>
NOME EMPRESARIAL <b>BORBA, PAUSE &amp; PERIN - ADVOGADOS</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.11-7-01 - Serviços advocatícios</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>223-2 - Sociedade Simples Pura</b>			
LOGRADOURO <b>AV PERNAMBUCO</b>		NÚMERO <b>1001</b>	COMPLEMENTO
CEP <b>90.240-004</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>NAVEGANTES</b>	MUNICÍPIO <b>PORTO ALEGRE</b>	UF <b>RS</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>IZAMARA@EZACONTABILIDADE.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(51) 3635-1365</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **12/12/2017** às **17:18:19** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

ff9a47c62789876d7ff2e1ae523de6ca



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO  
CERTIDÃO REGIONAL PARA FINS GERAIS  
CÍVEL E CRIMINAL**

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 403, I e II da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

contra o NOME/RAZÃO SOCIAL  
**BORBA PAUSE E PERIN ADVOGADOS**

OU

contra o CNPJ:  
**92885888/0001-05**

**NADA CONSTA**

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS E FISCAIS em andamento, AÇÕES CRIMINAIS em andamento com condenação transitada em julgado, de EXECUÇÕES PENAIS definitivas em andamento e de MEDIDAS DE SEQUESTRO e ARRESTO CRIMINAL nas Seções Judiciárias Federais

- **Paraná (Processo Eletrônico) até 02/05/2018 às 02:01**
- **Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 02/05/2018 às 02:01**
- **Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 28/04/2018 às 02:01**
- **Paraná (Processo Papel) até 02/05/2018 às 00:30**
- **Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 01/05/2018 às 23:10**
- **Santa Catarina (Processo Papel) até 28/04/2018 às 19:00**

**Certidão emitida em:** 02/05/2018 às 17:50 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **ff9a47c62789876d7ff2e1ae523de6ca**







PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: BORBA, PAUSE & PERIN - ADVOGADOS

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 92.885.888/0001-05

Certidão nº: 147148178/2018

Expedição: 03/04/2018, às 11:16:14

Validade: 29/09/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BORBA, PAUSE & PERIN - ADVOGADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **92.885.888/0001-05**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

## CERTIDÃO GERAL POSITIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, COM EFEITO DE NEGATIVA

Esta certidão é válida até: **02/07/2018**

**Nome: BORBA, PAUSE & PERIN - ADVOGADOS**

CNPJ: 92.885.888/0001-05

*Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos tributários que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado, somente constam débitos não vencidos, vencidos com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN) ou com garantia por penhora em processos de execução fiscal, lançados até 27 de março de 2018.*

*Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.*

Certidão emitida em 03/04/2018 às 11:12:47, conforme a Instrução Normativa nº 3 SMF/GS de 27/05/2004.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 92.885.888/0001-05** e o código de autenticidade **6848A219814F**



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 92885888/0001-05  
**Razão Social:** BORBA PAUSE E PERIN ADVOGADOS  
**Endereço:** AV PERNAMBUCO 1001 / NAVEGANTES / PORTO ALEGRE / RS / 90240-004

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/05/2018 a 21/06/2018

**Certificação Número:** 2018052302283994058700

Informação obtida em 23/05/2018, às 14:01:14.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: BORBA, PAUSE & PERIN - ADVOGADOS**  
**CNPJ: 92.885.888/0001-05**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:19:05 do dia 10/05/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/11/2018.

Código de controle da certidão: **90C1.65AC.F759.398C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº **0012047340**

Identificação do titular da certidão:

Nome: **BORBA PAUSE & PERIN ADVOGADOS**

Endereço: **AV PERNAMBUCO, 1001, TERREO  
PORTO ALEGRE - RS**

CNPJ: **92.885.888/0001-05**

Certificamos que, aos **23** dias do mês de **MAIO** do ano de **2018**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

**CERTIDAO NEGATIVA**

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 21/7/2018.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0021557154**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER JUDICIÁRIO**

## CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

**BORBA PAUSE E PERIN ADVOGADOS**, CNPJ 92885888000105, Endereço - AV. PERNAMBUCO 1001.

2 de Maio de 2018, às 17:49:16

### OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **2650f19275aa3e1ff983027b18113e82**